



## Prefeitura de Joinville

### ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais apresentadas para a **Concorrência nº 309/2018** destinada a **Contratação de empresa especializada para Construção do Prédio de Apoio do Hospital Municipal São José**. Aos 04 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria Conjunta nº 06/2020/SMS/HMSJ, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Empresas habilitadas e seu respectivo preço: Construtora Stein Ltda - R\$ 5.421.551,11 (SEI 6947411); Cúbica Construções Ltda EPP - R\$ 5.462.665,22 (SEI 6947951); Oros Engenharia Ltda. - R\$ 5.480.726,95 (SEI 6947984); Planotec Construções EIRELLI. - R\$ 4.899.762,87 (SEI 6948003) e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 5.077.200,73 (SEI 6948024). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **CONSTRUTORA STEIN LTDA**: Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7061965: *"A empresa apresentou composições próprias e cotações. Não foram encontradas 385 composições referenciadas. As quantidades e os valores totais dos itens 11.2.2.1 e 11.2.2.2 estão em branco. A não inclusão destes dados ocasiona diferença de R\$640,43 que não foi acrescido ao valor total da proposta. A empresa utilizou método de arredondamento onde se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima (diferente do exigido em edital) em toda sua proposta, gerando diferença de R\$ 3,41 a mais no preço unitário vezes BDI em 341 itens, e R\$ 774,12 a mais no preço total da proposta, distribuídos em 390 itens (já contabilizados os valores em branco referentes aos itens 11.2.2.1 e 11.2.2.2). Apresentou 1 item com valor unitário superior ao estimado, sendo: 11.1.30."* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **CÚBICA CONSTRUÇÕES LTDA**: Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7061965: *"A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. A empresa utilizou a planilha modelo disponibilizada no edital. Aplicou corretamente os custos unitários com duas casas truncadas. Observou-se que utilizou valor de 24,8476% para o BDI, causando discrepâncias de valor no cálculo de custo unitário vezes BDI, se considerado BDI de 24,85% com duas casas decimais. Esta diferença, em 345 itens gera diferença de R\$ 65,86 no custo unitário vezes BDI e, em 433 itens resulta em diferença de R\$ 2.425,98 a menos no valor apresentado na proposta."* Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **OROS ENGENHARIA LTDA**: Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7061965: *"A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. No item 4.1.3 – incluiu quantidade de 355,56 m<sup>2</sup>, discrepante à planilha de orçamento do edital que é de 355,66 m<sup>2</sup>, gerando diferença de R\$ 10,85 a menos no valor total do item. A empresa utilizou em sua proposta, nos custos unitários de material e de mão de obra, mais de duas casas decimais, resultando em somatório custo unitário total com regra idêntica, com exceção dos itens: 3.1.4, 5.1.5, 5.1.14, 5.1.18, 5.1.27, 5.1.31, 5.1.37, 5.1.41, 6.1.14, 6.1.16, 6.1.23, 6.2.2, 6.2.4, 6.2.5, 6.2.29, 6.2.43, 7.2.2, 7.5.1, 7.5.3, 7.8.1, 7.14.31, 8.4.4, 8.5.11, 9.3.4, 9.4.4, 10.1.7, 10.1.12, 10.1.30, 11.1.3, 11.1.35, 11.2.3.1, 11.2.4.4, 12.1.7, 14.1.5, 14.1.32, 14.3.1, 15.1.13, 14.1.4, 17.1.5, 17.1.8 que estão de acordo (duas casas decimais truncadas no custo unitário total). Desta maneira, os itens em desacordo com o solicitado em edital geraram 220 itens com discrepância de R\$ 0,29 a mais no preço unitário total (preço unitário vezes BDI) e R\$ 221,20 a mais no preço total (preço unitário com BDI vezes quantidade). Na composição de custos foi identificado 01 itens em desconformidade, sendo ele a Composição Própria nº 13, que apresenta item discrepante ao orçado."* No entanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **PLANOTEC CONSTRUÇÕES EIRELLI**: Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7061965: *"A empresa apresentou composições próprias,*

referenciadas e cotações. No item 12.1.3 - Incluiu quantidade de 189,68m<sup>2</sup>, discrepante à planilha de orçamento do edital que é de 186,68m<sup>2</sup>, gerando diferença de 183,11 a mais no item. No item 17.5.5 – Incluiu quantidade de 159,20 kg, discrepante à planilha de orçamento do edital que é de 149,20 kg, gerando diferença de R\$ 115,40 a mais no item. A empresa utilizou em sua proposta, nos custos unitários de material e de mão de obra, mais de duas casas decimais, resultando em somatório custo unitário total com regra idêntica, com exceção dos itens: 6.1.16, 6.2.4, 17.1.4, 17.1.5 e 17.1.8 que estão de acordo (duas casas decimais truncadas no custo unitário total). Desta maneira, os itens em desacordo com o solicitado em edital geraram 209 itens com discrepância de R\$ 0,17 a mais no preço unitário total (preço unitário vezes BDI) e em 209 itens discrepância de R\$ 109,25 a menos no preço total (preço unitário com BDI vezes quantidade) sendo eles: 1.1.1, 1.1.2, 2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.5, 2.2.2, 2.2.3, 2.2.6, 2.2.7, 2.2.8, 3.1.18, 4.1.2, 5.1.2, 5.1.3, 5.1.4, 5.1.5, 5.1.6, 5.1.9, 5.1.10, 5.1.11, 5.1.13, 5.1.43, 6.1.3, 6.1.4, 6.1.7, 6.1.9, 6.1.10, 6.1.23, 6.2.11, 6.2.15, 6.2.18, 6.2.24, 6.2.35, 6.2.36, 6.2.38, 6.2.40, 6.2.41, 6.2.42, 7.1.1, 7.1.2, 7.2.4, 7.3.1, 7.3.4, 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3, 7.5.1, 7.6.1, 7.7.1, 7.7.2, 7.8.2, 7.8.9, 7.8.11, 7.9.2, 7.10.2, 7.11.1, 7.11.2, 7.11.3, 7.14.2, 7.14.10, 7.14.16, 7.14.18, 7.14.19, 7.14.23, 7.14.26, 7.16.1, 8.1.1, 8.2.2, 8.4.2, 8.4.3, 8.5.1, 8.5.4, 8.5.5, 8.5.6, 8.5.8, 8.5.9, 8.5.10, 8.5.14, 8.8.1, 9.1.2, 9.3.3, 9.4.4, 9.7.4, 10.1.5, 10.1.16, 10.1.20, 10.1.28, 10.1.30, 10.1.32, 10.1.37, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.13, 11.1.14, 11.1.15, 11.1.18, 11.1.22, 11.1.23, 11.1.26, 11.1.27, 11.1.28, 11.1.30, 11.1.33, 11.1.34, 11.1.35, 11.1.39, 11.1.40, 11.1.43, 11.1.45, 11.1.47, 11.1.49, 11.1.57, 11.1.58, 11.1.59, 11.1.60, 11.1.61, 11.2.1.1, 11.2.4.1, 11.2.4.2, 11.2.4.4, 11.2.4.8, 11.2.4.10, 11.2.4.11, 11.2.5.1, 11.2.6.2, 11.2.8.10, 11.2.8.15, 11.2.8.16, 11.2.8.20, 11.2.8.21, 11.2.8.22, 11.2.8.23, 11.2.8.25, 11.2.8.28, 11.2.9.1, 11.2.9.3, 11.2.9.6, 11.3.1, 11.3.3, 11.3.10, 11.3.13, 11.3.15, 11.3.16, 11.3.17, 12.1.3, 12.1.7, 12.1.8, 12.2.1, 12.2.2, 12.2.4, 12.2.5, 13.1.1, 14.1.9, 14.1.31, 14.1.33, 14.1.35, 14.1.37, 14.1.38, 14.2.4, 14.3.2, 14.3.5, 14.3.6, 14.3.7, 14.3.9, 14.3.10, 14.3.11, 14.3.13, 14.3.14, 14.3.17, 14.3.19, 14.3.20, 14.3.23, 14.3.24, 14.3.26, 14.3.28, 14.3.29, 14.3.31, 14.3.33, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.8, 15.1.12, 15.1.14, 15.1.16, 15.1.17, 16.1.4, 16.1.6, 16.1.10, 16.1.12, 16.1.14, 17.1.2, 17.1.7, 17.4.3, 17.4.4, 17.4.15, 17.5.1, 17.5.2, 17.5.3, 17.5.4, 17.5.5, 17.5.6, 17.5.7, 17.5.8, 17.5.9, 17.5.10, 17.5.11, 18.1.1, 18.2.2. Considerando a diferença entre os quantitativos lançados erroneamente nos itens 12.1.3 e 17.5.5 e a diferença relativa ao arredondamento, observou-se um valor de R\$ 189,26 a mais no valor da proposta. Apresentou 08 custos unitários superiores ao estimado: 11.1.7, 11.2.7.1, 11.2.9.2, 11.3.18, 14.3.4, 14.3.8, 14.3.12, 14.3.18." Caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. **SINERCON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:** Conforme análise realizada pela Área de Obras, constante no Memorando SEI 7061965: "A empresa apresentou composições próprias, referenciadas e cotações. Utilizou critério de arredondamento compatível na planilha orçamentária, com exceção dos itens 7.8.3 (utilizou arredondamento onde se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 0 e 4, o segundo dígito após a vírgula não é alterado; se o terceiro dígito após a vírgula estiver entre 5 e 9, o segundo dígito após a vírgula é arredondado para cima) e 11.2.8.6 (arredondamento não identificado). Os itens 8.4.8 e 14.1.23 apresentaram quantitativos incorretos em relação à planilha orçamentária do edital, sendo 8.4.8 de 90 metros (correto) para 99 metros e 14.1.23 de 3,68 metros quadrados (correto) para 3,66 metros quadrados. Os itens com diferença em arredondamento geram discrepância de R\$0,44 e de quantitativos incorretos R\$ 175,53 abaixo. Totalizando um valor de R\$ 175,97 abaixo do valor da proposta apresentado. A empresa apresentou 04 itens com valores unitários superiores ao estimado em planilha orçamentária do edital, sendo eles: 11.1.7, 11.2.7.1, 11.2.9.2 e 11.3.18." Entretanto, caso a empresa seja declarada vencedora, será oportunizada a possibilidade de correção da proposta, conforme as exigências do item 9 do edital, vedada a majoração do preço global proposto. Sendo assim, a Comissão decide **CLASSIFICAR:** Construtora Stein Ltda - R\$ 5.421.551,11; Cúbica Construções Ltda EPP - R\$ 5.462.665,22; Oros Engenharia Ltda. - R\$ 5.480.726,95; Planotec Construções EIRELLI. - R\$ 4.899.762,87 e Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. - R\$ 5.077.200,73. Sendo assim a Comissão declara vencedora, com o menor preço, a empresa Planotec Construções EIRELLI. - R\$ 4.899.762,87. Tendo em vista o disposto no item 9.5.3 do edital: "O proponente classificado em primeiro lugar, será notificado, após o decurso do prazo recursal, para apresentar proposta retificada nos termos do item 9.5.2 sob pena da caracterização de desistência de proposta, em conformidade as penalidades previstas neste edital.", após o decurso do prazo recursal, o proponente classificado em primeiro lugar, será notificado para apresentar proposta retificada nos termos do item 9. Não houve a ocorrência de empate ficto, considerando que o proponente classificado em primeiro lugar comprovou condição de enquadramento de Microempresa, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e demais alterações vigentes. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Joice Claudia Silva da Rosa  
Presidente da Comissão

Dayane de Borba Torrens  
Membro da Comissão

Laércio Prestini  
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joice Claudia Silva da Rosa, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2020, às 16:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Dayane de Borba Torrens, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2020, às 16:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Laercio Prestini, Servidor(a) Público(a)**, em 04/09/2020, às 16:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7077162** e o código CRC **13101B09**.

Rua Doutor João Colin, 2719 - Bairro Santo Antônio - CEP 89218-035 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

18.0.069522-2

7077162v15

7077162v15